

RESOLUÇÃO Nº 022, de 14 de setembro de 2015.

**Aprova o Regimento Interno do Colegiado
do Curso de Química.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 056, de 14/09/2015, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Química, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/CONSU nº 034, de 5 de novembro de 2007.

São João del-Rei, 14 de setembro de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 16/09/2015.

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA

Art. 1º O Colegiado do Curso de Química, órgão responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Curso, bem como pela definição do perfil do profissional por ele formado, é composto:

- I – pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II – pelo Vice-coordenador do Curso;
- III – por 3 (três) docentes do Curso;
- IV – por 1 (um) discente do Curso, indicado pelo órgão representativo ou, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º A eleição do Coordenador, do Vice-coordenador do Curso e dos docentes membros do Colegiado segue a norma vigente na UFSJ.

§ 2º Os mandatos dos membros do Colegiado especificados nos incisos III e IV deste artigo são de 2 (dois) e 1 (um) ano, respectivamente, permitidas reeleições e reconduções, conforme o Regimento Geral da UFSJ.

§ 3º No caso de vacância de um dos membros, deve ser convocada nova eleição para o cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Na ausência do Coordenador, o Vice-coordenador assume as funções deste na Presidência do Colegiado.

Art. 2º Compete ao Colegiado, além do estabelecido no Regimento Geral da UFSJ:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ;
- II – deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de sua competência;
- III – elaborar e/ou reformular normas de acordo com as diretrizes didático-pedagógicas do Curso;
- IV – elaborar o seu calendário semestral de atividades;
- V – resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 3º O Colegiado reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, havendo pauta para a sua convocação e, extraordinariamente, se convocado por seu presidente ou solicitado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias é feita nominalmente, por escrito e/ou por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado, e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo conter a pauta dos trabalhos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias têm início com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias têm duração máxima de 2 (duas) horas e poderão ter início com tolerância máxima de 20 (vinte) minutos após o horário estabelecido.

§ 4º Não havendo *quorum* após o prazo de tolerância, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a se realizar no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 5º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário, poderá o Presidente do Colegiado suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

Art. 4º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade do Curso.

§ 1º Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem justificativa e/ou com justificativa não aceita pelo Colegiado no período de 1 (um) ano.

§ 2º Perde o mandato o docente que deixar de integrar o quadro docente da UFSJ ou que estiver em afastamento por tempo integral e o discente que for desvinculado do Curso ou que estiver em mobilidade acadêmica.

Art. 5º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§ 1º As matérias submetidas à apreciação do Colegiado são de caráter deliberativo e/ou normativo.

§ 2º Após o início da reunião e em caráter de urgência, pode-se incluir novos assuntos na pauta, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 3º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas do Regimento Interno do Colegiado.

§ 4º Quando couber, o Presidente do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros conselheiros por intermédio da Coordenadoria do Curso.

§ 5º É facultado a todos os membros do Colegiado o direito de vista a qualquer processo, ficando obrigado a relatar, por escrito, as razões e as conclusões de seus estudos, e protocolar o relato junto à Coordenadoria do Curso em até 5 (cinco) dias úteis, cabendo a esta devolver o processo ao respectivo relator.

§ 6º Admitem-se, no máximo, 2 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 7º Um regime de urgência pode ser solicitado por qualquer membro do Colegiado, no momento da análise de um processo, e é concedido mediante aprovação do plenário.

§ 8º O regime de urgência impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário, por tempo determinado pelo Colegiado, e no decorrer da própria reunião.

Art. 6º As deliberações do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto as que se refiram a modificações neste Regimento.

§ 1º A votação é nominal e pública, exceto quando o voto secreto for requerido e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Cada membro do Colegiado presente à reunião tem direito a 1 (um) voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§ 3º Além do próprio voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º De cada reunião do Colegiado, lavra-se ata que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

Art. 8º Qualquer alteração neste Regimento deve ser aprovada em reunião do Colegiado, especialmente convocada para esse fim, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 14 de setembro de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário